



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Sexta-feira, 28 de outubro de 2022.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1358/2022 DE 27 OUTUBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento, PB dá outras providências.**

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal e considerando a resolução n.º 09/2022, de 27 de outubro de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõem sobre a convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2022/CEDCA-PB, que “Dispõe sobre informações para a realização das Conferências Municipais e Estadual, e dá outras providências”;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento - PB.

**Art. 2º** A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento, PB realizar-se-á no dia 24 de novembro de 2022, das 07h às 17h, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Centro de São Bento-PB.

**Art. 3º** A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento terá como tema a “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento, será de responsabilidade da Gabinete e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento - FIA/PB, através da resolução de nº08/2022 do CMDCA.

**Art. 5º** A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento será organizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Gabinete de demais secretarias municipais.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Gabinete do Prefeito, Em São Bento-PB, 27 de outubro 2022

JARQUES LUCIO DA SILVA II  
Prefeito Constitucional

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

### 1º TERMO ADITIVO – 1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório: Tomada de Preço 00007/2020

Instrumento: CONTRATO Nº 00402/2021

Regime: 8.666/93 e suas alterações

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

CNPJ: 09.069.709/0001-18

Contratado: PRIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS

EIRELI- EPP

CNPJ Nº 20.949.329/0001-00

Representante: JOÃO FELIPE FERREIRA DE ALMEIDA

CPF nº 049.053.594-14

Objeto: Contratação de empresa especializada para ampliação da e.m.e.i.e.f. samuel de oliveira ramalho, localizada no bairro loteamento portal, neste município, conforme projeto e especificações.

3.1- O Presente instrumento de contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do primeiro contrato, ficando o vencimento para o dia 29 de Outubro de 2023, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 no art. 57 parágrafo 1º que assegura que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o prazo de convocação poderá ser prorrogado por mais uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

São Bento-PB, 27 de Outubro de 2022

JARQUES LÚCIO DA SILVA II

Prefeito

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## ATOS DO IMPRESB

## EDITAIS E AVISOS

### RESOLUÇÃO Nº 07 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

**Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº758, de 21 de janeiro de 2020, e considerando as deliberações, por unanimidade, dos membros do Conselho presentes na Assembleia Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do CMDCA na forma do anexo a presente resolução.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Sexta-feira, 28 de outubro de 2022.

**Art. 2º** Revogar o Regimento Interno do CMDCA econtrado

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ranyele Thais dos Santos**  
Presidente do CMDCA/São Bento-PB.

## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO BENTO – PB.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento - CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 475/2007 e Alterada pela Lei Municipal 758 de 201 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a adequação e funcionamento do CMDCA e, dá outras providências.

**Art. 2.** O CMDCA de São Bento funcionará em espaço físico disponibilizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social está sediado à Rua Pedro Pereira Alcântara nº273, Centro, na sede do Município.

**Parágrafo único.** No caso de mudança de endereço, a sede do conselho será alocada em um espaço físico adequado, cuja localização deverá ser amplamente divulgada e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

#### CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

**Art. 3.** Conforme a Lei Municipal nº 758/2020 de 21 de Janeiro de 2020, a administração pública municipal fornecer as condições necessárias ao funcionamento do CMDCA de São Bento, porém sua atuação se dá de forma autônoma e refere-se a todas as políticas desenvolvidas no município, que envolvam crianças e adolescentes:

**§ 1º** A dotação orçamentária deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA de São Bento, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas;

**§ 2º** O custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem, dos membros do CMDCA de São Bento, titulares e suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais representarem oficialmente o CMDCA de São Bento, destinados para estes fins haverá dotação orçamentária específica.

**§ 3º** Fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional, necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA de São Bento, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica, sem ônus para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA.

#### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

##### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4.** CMDCA de São Bento, na forma do disposto no Art. 12º, da Lei Municipal nº, 758/2020 de 21 de janeiro de 2020, é órgão colegiado de composição paritária, constituído de 08 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do governo e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

I - 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes do poder executivo serão indicados e encaminhados das seguintes secretarias municipais:

- Secretaria Municipal da Educação;
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social;
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes das organizações da sociedade civil de âmbito municipal, que desenvolvam ações voltadas ao atendimento, à promoção, à proteção, à defesa, à garantia e ao estudo e pesquisa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**§ 1º** Para cada titular será indicado um suplente, o qual substituirá o representante titular, em caso de ausência ou impedimento;

**§ 2º.** Os nomes, telefones, WhatsApp, e-mails e endereços das entidades governamentais e não governamentais que compõem o CMDCA de São Bento e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude da comarca;

**§ 3º.** Na forma do disposto no Art. 89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

##### SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

**Art.5.** Os representantes do governo junto ao CMDCA de São Bento serão indicados pelo Chefe do Executivo, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua posse, indicados os servidores públicos com atuação direta ou indireta junto à política dos direitos de crianças e adolescentes.

**§ 1º.** As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao CMDCA de São Bento, vinculados a administração municipal, não podem ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Sexta-feira, 28 de outubro de 2022.

§ 2º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, de prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em Lei nº 758/2020 de 21 de janeiro de 2020, ou neste Regimento, o presidente do CMDCA de São Bento encaminhará representação ao Chefe do Executivo, no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias;

**Art. 6.** O mandato dos representantes do governo junto ao CMDCA de São Bento está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo do CMDCA de São Bento deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades deste conselho;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o CMDCA de São Bento, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo Municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento deste conselho, o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto na Lei 8.069/90.

## SEÇÃO III DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

**Art. 7.** A representação da sociedade civil garantirá a participação da

população por meio de organizações representativas, serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, com atuação no âmbito municipal, que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos Art.87, inciso V, Art. 90 e Art. 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90;

§ 1º A representação da sociedade civil, CMDCA de São Bento, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se, a cada dois anos, ao processo de escolha.

§ 2º O mandato no CMDCA de São Bento pertencerá à organização da sociedade civil escolhida, que indicará um de seus membros, para atuar como seu representante titular e outro como suplente;

**Art. 8.** O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA de São Bento, proceder-se-á através do Fórum das Entidades não-Governamentais, previsto no art. 12, § 1º ao §5º da Lei Municipal 758 de 2020.

§ 1º o Fórum das Entidades não-governamentais será convocado pelo presidente do CMDCA de São Bento, em até sessenta dias antes do término do mandato dos conselheiros, por Edital, publicado oficialmente;

§ 2º O Fórum das Entidades não-governamentais será convocado em Assembleia, especificamente para esse fim, com o objetivo de

escolher as entidades que terão representação neste conselho, a qual indicará seus representantes titulares e suplentes;

§ 3º As regras para a escolha das entidades serão definidas pela Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes governamentais, para organizar e realizar o processo eleitoral, sendo publicada em resolução para conhecimento de todos;

§ 4º finalizado o processo de escolha o presidente do CMDCA de São Bento convocará a Assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha e empossar a nova composição do CMDCA de São Bento;

§ 5º Poderão participar do Fórum representantes de entidades e quaisquer segmentos que trabalham com criança e adolescentes, podendo ser de cunho religioso, educacional, cultural, esportivo, recreativo e outros.

**Art. 9.** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA de São Bento.

**Art. 10.** Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA de São Bento será fiscalizado pelo Ministério Público.

**Art. 11.** Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA de São Bento serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e suplentes, nos moldes do Art.4, §2º, do presente Regimento Interno.

**Art. 12.** A eventual substituição dos representantes das entidades não governamentais do CMDCA de São Bento deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão, no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

## CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Art. 13.** São deveres dos membros do CMDCA de São Bento:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 758 de 21 de janeiro de 2020 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA de São Bento, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Comissões Temáticas Permanentes, mediante indicação da presidência ou deliberação da plenária do CMDCA de São Bento, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - conhecer as vulnerabilidades e as violações de direito contra crianças e adolescentes no território, assim como a política de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços ofertadas a esta população;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população de crianças e adolescentes, no seu território, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Sexta-feira, 28 de outubro de 2022.

VI – O CMDCA de São Bento, juntamente com a Família, o Município e Estado tem o dever de zelar pela proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca dos deveres em promover a proteção integral, fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos, conforme Resolução 113, CONANDA, de 19 de abril de 2006, a qual dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDCA de São Bento.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do CMDCA de São Bento;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do CMDCA de São Bento, sem prévia autorização.

## CAPÍTULO V

### DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATO

**Art. 14.** Na forma do disposto no Art. 14 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 758/2020 de 21 de janeiro de 2020, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do CMDCA de São Bento, ou as reuniões das Comissões Temáticas que integrar;

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art. 13 da Lei Municipal nº 758/2020 de 21 de Janeiro de 2020, deste Regimento Interno;

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (Arts. 191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme Art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no Art. 97, do mesmo Diploma Legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo Art. 37, da Constituição Federal e Art. 4º, da Lei nº 8.429/92;

V - será também afastado do CMDCA de São Bento, o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90:

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do CMDCA de São Bento, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Comissão Temática Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro

que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao CMDCA de São Bento suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado do Fórum; Assembleia Geral/Plenário; II – Coordenadoria;

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no Art. 5, § 2º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

**Art. 15.** A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela plenário do CMDCA de São Bento, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

§ 1º. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao CMDCA de São Bento, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes previstos neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

§ 2º Para instauração de procedimento administrativo referente à apuração de infrações cometidas por entidade e ou representante será seguida recomendação de diploma legal.

**Art. 16.** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamento e impedimentos dos titulares.

## CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 17.** De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA de São Bento, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão e função gratificada, no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro e parentes, consanguíneos e afins, do Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos e afins, de

todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do CMDCA de São Bento, também aos cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro.

## CAPÍTULO VII

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 18.** O CMDCA de São Bento dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências: das Comissões;

III - Secretaria Executiva.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Sexta-feira, 28 de outubro de 2022.

**IV Art. 19.** A Assembleia Geral é o plenário soberano do CMDCA de São Bento, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

V

**VI Art. 20.** Para a Assembleia Geral se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 758/2020 de 21 de janeiro de 2020 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do CMDCA de São Bento.

**VII Parágrafo único.** Terão espaço permanente, na mesa de debates, além membros titulares e suplentes do CMDCA de São Bento, os representantes do Poder Judiciário e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil/Seção São Bento e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

## VIII SEÇÃO II

### IX DA COORDENADORIA

X

**XI Art. 21.** O CMDCA de São Bento, será administrado por uma Coordenadoria escolhida entre seus membros, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujo mandato será de 02 (Dois) ano, sem possibilidade de recondução.

**XII § 1º.** Para todos os cargos da Coordenadoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada, havendo a troca a cada dois anos;

**XIII § 2º.** A escolha dos membros da Coordenadoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

**XIV § 3º.** Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Coordenadoria, o concorrente mais idoso;

**XV § 4º.** Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Coordenadoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

**XVI § 5º.** O presidente ou o vice-presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA de São Bento, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art.14 e art.15, deste Regimento Interno.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL/PLENÁRIO

§ 6º. Entendem-se por maioria absoluta, o número inteiro imediatamente superiora metade do número dos membros deste conselho.

## SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

**Art. 22.** O presidente do CMDCA de São Bento será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) ano, sendo vedada a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do CMDCA de São Bento caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá como seu substituto legal, o vice-presidente ou secretário, nesta ordem.

§ 3º. No caso de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

**Art. 23.** São atribuições do presidente do CMDCA de São Bento:

**I** - Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

**II** - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do plenário;

**III** - Proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões Temáticas;

**IV** - Distribuir materiais às Comissões Temáticas quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do CMDCA de São Bento, ou designando eventuais relatores substitutos;

**V** - Preparar, junto com o Secretário do CMDCA de São Bento, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

**VI** - Assinar a correspondência oficial do CMDCA de São Bento;

**VII** - Representar o CMDCA de São Bento, em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

**VIII** - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do CMDCA de São Bento;

**IX** - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no CMDCA de São Bento;

**X** - Manter os demais membros do CMDCA de São Bento informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

**XI** - Participar, juntamente com os integrantes da Comissão Temática de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do CMDCA de São Bento, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

**XII** - Efetuar as comunicações descritas neste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

**XIII** - Convidar, de ofício ou a requerimento das Comissões Temáticas, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Sexta-feira, 28 de outubro de 2022.

ou Prefeito, a participarem de reuniões extraordinárias do plenário do CMDCA de São Bento, para tratar de assuntos de caráter urgente;

**XIV**- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno, ou pela Lei 758/2020 de 21 de Janeiro de 2020 e pelo Decreto Executivo nº 1.268, de 27 de maio de 2021, que regulamenta o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA

§ 1º. É vedado ao presidente do CMDCA de São Bento, a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos, que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação em plenário;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao presidente do CMDCA de São Bento a convocação de reunião

extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

## SEÇÃO IV DO SECRETARIADO

**Art. 24.** Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado, compete:

I – Manter:

**a)** Arquivado correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

**b)** Arquivo de atas das sessões plenárias digitadas e numeradas (cada ata receberá a numeração com numerais cardinais e as laudas de cada ata receberá numeração de página);

**c)** Fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

**II**- Secretariar sessões do CMDCA de São Bento, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas de faltas, eventualmente encaminhadas;

**III** - despachar com o presidente;

**IV** - Preparar, junto com o presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

**V** - Prestar as informações que lhe forem requisitadas;

**VI** - Propor ao presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o CMDCA de São Bento, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

**VII**- Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

**VIII** - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 03 (três) dias antes da próxima reunião do Conselho;

**IX** - Receber relatórios e documentos dirigidos ao CMDCA de São Bento, os quais serão apresentados ao plenário quando protocolados, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

**X** - Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta

a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

**XI** - Remeter para análise da Comissões Temáticas responsável, e posterior aprovação do plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

**XII** - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo presidente ou pelo plenário.

## SEÇÃO V COMISSÕES TEMÁTICAS

**Art. 25.** Serão criadas, no âmbito do CMDCA de São Bento, Comissões Temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Comissões Temáticas serão compostas de 01 (um) presidente, 01 (um) relator e mais 01 (um) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da plenária do CMDCA de São Bento;

§ 2º. O presidente, o relator e o outro membro das Comissões Temáticas Permanentes serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. As comissões temáticas serão constituídas após a posse dos conselheiros a cada nova gestão e serão recompostas em plenária sempre que necessário;

§ 4º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temáticas serão estabelecidos em resolução aprovada pelo plenário;

§ 5º. As Comissões Temáticas Permanentes se reunirão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 6º. As Comissões Temáticas Permanentes terão norma ou regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na secretaria do CMDCA de São Bento;

§ 7º. As Comissões Temáticas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da plenária do CMDCA de São Bento para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

§ 8º. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo sem direito a voto, a fim de qualificar alguma matéria em discussão.

**Art. 26.** Podem ser constituídas 04 (quatro) Comissões Temáticas Permanentes, cada qual formada, de no mínimo de 03 (três) Conselheiros, assim designadas:

I - Comissão Temática Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;

II - Comissão Temática Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

III - Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA e Orçamento;

IV - Comissão Temática Permanente de Normas e Registros



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Sexta-feira, 28 de outubro de 2022.

## Art. 27. Compete à Comissão Temática Permanente de Política Básicas e Garantias de Direitos:

**I** - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da plenária do CMDCA de São Bento, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

**II** - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

**III** - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do CMDCA de São Bento e submetê-los à apreciação da plenária;

**IV** - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

**V** - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

**VI** - Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

## Art. 28. Compete à Comissão Temática Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização:

**I** - Divulgar o CMDCA de São Bento e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

**II** - Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

**III** - Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo CMDCA de São Bento-PB;

**IV** - Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a plenária do CMDCA de São Bento entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infante-juvenil;

**V** - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

**VI** - Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do CMDCA de São Bento, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede municipal", a qual compõe o Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e adolescentes;

**VII** - Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca

dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos Arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

## Art. 29. Compete à Comissão Temática Permanente do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA e Orçamento:

**I** - Propor política de captação e aplicação dos recursos do FIA;

**II** - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao CMDCA de São Bento, de acordo com a política estabelecida;

**III** - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

**IV** - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do FIA, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

**V** - Aprovar as contas do FIA até o dia 25 de abril, do ano subsequente a aplicação dos recursos e expedir Parecer de Aprovação das Contas do FIA, encaminhando-o ao setor de contabilidade do município;

**VI** - Elaborar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos captados pelo FIA, de acordo com as propostas do CMDCA e o planejamento das ações elaboradas pelos equipamentos da política de atendimento da proteção social (CRAS, CREAS e a Alta Complexidade).

**VII** - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do CMDCA de São Bento junto ao Orçamento Municipal, propondo à plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no Art. 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e Art. 227, caput, da Constituição Federal;

**VIII** - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao CMDCA de São Bento eventuais problemas detectados;

**IX** - Apresentar ao CMDCA de São Bento propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

**Parágrafo único.** Para elaboração do Plano de Ação e Aplicação, a Comissão Temática solicitará relatório à vigilância socioassistencial, requerendo o diagnóstico das intervenções, violações e vulnerabilidades da política de proteção à criança e ao adolescente, do município.

**Art. 30.** Compete à Comissão Temática Permanente de Normas e Registros.

- I. Registrar as entidades públicas e privadas que atendam crianças e adolescentes, bem como, acompanhar as atividades que favoreçam a conscientização da comunidade, ref. Art. 90 do Estatuto da Criança e do



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Sexta-feira, 28 de outubro de 2022.

- II. Adolescente;
- III. Fiscalizar as entidades que prestam atendimento de acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Convocar dirigentes de instituições que prestam atendimento a criança e ao adolescente para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
- V. Discutir e emitir pareceres referentes as fiscalizações realizadas e referentes demais matérias a que forem chamadas a apreciar;
- VI. Discutir e emitir pareceres sobre registro de entidades, programas, projetos e demais matérias a que forem chamadas a apreciar;
- VII. Apresentar relatórios e pareceres das atividades, nas sessões do plenário.

**Art. 31.** Poderão ser criados grupos de trabalho que se constituem instâncias de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos pontuais. Sendo suas conclusões apresentadas para as Comissões Temáticas correlatas;

**Art. 32.** As Comissões Temáticas discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 33.** Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas serão deliberados pelo plenário.

## SEÇÃO VI SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 34.** A secretaria executiva é órgão constituído pelo secretário executivo e demais servidores designados pelo Gabinete ou pela SMDHS, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDCA de São Bento.

§ 1º. A secretaria executiva será supervisionada pelo Secretário do CMDCA de São Bento;

§ 2º. A secretaria executiva somente será implantada por decisão do plenário.

**Art. 35.** Compete à secretaria executiva:

**I** – Buscar e prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação ao CMDCA de São Bento;

**II** – Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo plenário ou presidência;

**III** – Secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do plenário, quando for designado plenário ou presidência;

**IV** – Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo plenário ou presidência;

**V** – Divulgar, conforme critério estabelecido pelo plenário, as resoluções do CMDCA de São Bento, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

**VI** – Manter o CMDCA de São Bento informado acerca do sistema de informação sobre a criança e ao adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;

**VII** – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA de São Bento;

**VIII** – providenciar a publicação das resoluções e demais atos do CMDCA de São Bento, no Diário Oficial do Município, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;

**IX** – Elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Permanentes, do plenário, ou da presidência;

**X** – Manter sob sua guarda os arquivos e documentos do CMDCA de São Bento, quando for designado pelo presidente do conselho;

**XI** – Elaborar a proposta orçamentária anual do CMDCA de São Bento, encaminhando-a para apreciação do plenário;

**XII** – Divulgar trimestralmente a planilha de frequência dos conselheiros governamentais e não governamentais, nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos do CMDCA; e

**XIII** – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA de São Bento-PB.

Parágrafo Único. Aos membros da secretaria executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA de São Bento.

## CAPÍTULO VIII

### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 36.** O CMDCA de São Bento realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês:

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do CMDCA de São Bento, sempre na 3ª (terceira) sexta-feira do mês, tendo início às 09:00 horas.

§ 2º. No início de cada ano, será decidido pelo plenário o dia e horário das reuniões ordinárias, sendo o calendário amplamente divulgado. § 3º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente;

§ 4º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação, nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA de São Bento será previamente comunicada aos conselheiros titulares e suplentes,

§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de metade mais um, dos membros do Conselho. Caso não tenha quórum mínimo, a reunião será remarcada para outra data;

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

**Art. 37.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA de São Bento serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. Arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. Arts. 17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

**Parágrafo único.** Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do CMDCA de São Bento e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

**Art. 38.** As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão, no período anterior,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Sexta-feira, 28 de outubro de 2022.

passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

**§ 1º.** Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, em caráter de urgência, por parte de qualquer dos membros do CMDCA de São Bento;

**§ 2º.** As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

**§ 3º.** Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta, o CMDCA de São Bento, continuará em sessão, podendo, caso necessário, agendar outra data, compatível a participação dos conselheiros presentes à sessão, para dar continuidade, não devendo exceder o período de 10 (dez) dias entre uma reunião e outra.

**Art. 39.** Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela e eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

**§ 1º.** A votação será aberta e tomada de forma nominal;

**§ 2º.** Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

**§ 3º.** Somente serão computados os votos dos membros do CMDCA de São Bento presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

**Art. 40.** O presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários, a cada um dos encaminhamentos efetuados.

**§ 1º.** O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

**§ 2º.** As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

**Art. 41.** A cada sessão do CMDCA de São Bento será lavrada a respectiva ata em arquivo próprio, que será assinada pelo presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

## SEÇÃO I DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

**Art. 42.** As deliberações e resoluções do CMDCA de São Bento serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de São Bento, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

## SEÇÃO II DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

**Art. 43.** Na forma do disposto nos Art. 90, §1º e Art. 91 e seus parágrafos da Lei nº 8.069/90, Resolução nº 004/2022, de 22/04/2022, cabe ao CMDCA de São Bento que efetuar a regulamentação do Registro e Inscrição de Serviços e Programas das Organizações da Sociedade Civil e Inscrição de Serviços e Programas governamentais que deverão apresentar as exigências legais para receberem inscrição neste conselho.

## SEÇÃO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

**Art. 44.** O CMDCA de São Bento realizará, a cada biênio, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

**§ 1º.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, devendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA e CEDCAPB);

**§ 2º.** Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do CMDCA de São Bento no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

## SEÇÃO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 45.** Cabe ao CMDCA de São Bento, por força do disposto no Art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal da infância e Adolescência– FIA, criado pela Lei Municipal nº 758/2020 de 21 de Janeiro de 2020.

**Parágrafo único.** Os recursos captados pelo FIA serão utilizados para implementar a política da proteção integral à criança e adolescente, alocando recursos para custear projetos e ações, na forma do disposto nos Arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

**Art. 46.** O CMDCA de São Bento, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal da infância e Adolescência, nos moldes do previsto no Art.260, da Lei nº 8.069/90.

**Parágrafo único.** O CMDCA de São Bento, por força do disposto no art. 260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e Art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de Planos de Ação e Aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Municipal da infância e Adolescência, conforme regramento da Lei Municipal Lei 758/2020 de 21 de janeiro de 2020 e do Decreto Executivo nº 1.268, de 27 de maio de 2021.

**Art. 47.** O CMDCA de São Bento, com a colaboração do órgão encarregado do setor de Contabilidade, elaborará, até o dia 31 de março, de cada ano, o Plano de Ação e Aplicação, para os recursos captados pelo FIA, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Sexta-feira, 28 de outubro de 2022.

Parágrafo único. O Plano de Ação e Aplicação anual deverá ser aprovado pelo plenário do CMDCA de São Bento.

**Parágrafo Primeiro:** A chancela de projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, caso não tenha sido captado valor suficiente conforme orientação do CONANDA resolução Nº 137, De 21 De Janeiro De 2010.

**Parágrafo Segundo:** O CMDCA regulamentar o Certificado de Autorização para Captação – CAC – instrumento de certificação para obtenção de recurso financeiro junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundo de renúncia fiscal do Governo Federal por meio Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 48.** O CMDCA de São Bento, por força do disposto no Art.139, da Lei nº 8.069/90 e Art. 38 da Lei nº 758 de 21/01/2020 é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º Será instituída a Comissão eleitoral, com representante governamental e não governamental, com composição paritária, conforme prerrogativa do Art. 39, Lei nº 758 de 21/01/2020, a qual será responsável para executar o processo eleitoral, sendo fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 2º A notificação ao Ministério Público a que refere o § 1º, desde artigo, será encaminhada em todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preenchem os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

§ 3º Será expedida resolução específica com intuito de normatizar todas as etapas do processo eleitoral, expedida pela Comissão Eleitoral, estabelecendo o calendário, contendo as datas e prazos previstos para a realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

## SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 49.** O CMDCA de São Bento providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos humanos e financeiros, necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O CMDCA de São Bento realizará, com a devida antecedência, gestão junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral e suas posteriores resoluções;

§ 2º. O CMDCA de São Bento providenciará, junto ao comandante da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios

necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

**Art. 50.** Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser custeadas pelo município, via dotação própria no orçamento da Secretaria de Administração, Fianças e Planejamento.

## SEÇÃO III

### INTERFACE ENTRE CONSELHO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 51.** O CMDCA de São Bento encaminhará solicitação ao Conselho Tutelar em cumprimento a determinação legal preconizada pela Lei Municipal nº 758 de 21 de janeiro de 2020, descritas a seguir:

- I. receber até o quinto dia útil de cada mês a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
- II. encaminhar ao CMDCA de São Bento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o pedido de férias do membro do Conselho Tutelar e funcionários lotados no órgão que a tenha solicitado para que CMDCA tome ciência e proceda a convocação do suplente se for o caso, conforme art. 61, §3º;
- III. encaminhar relatório trimestral, ou sempre que solicitado, de atuação do Conselho Tutelar ao CMDCA de São Bento, contendo as informações: quantidade e natureza dos atendimentos, os bairros com maior número de registro de violência, as datas e horários das reuniões de colegiado, informações acerca do acolhimento familiar e institucional de crianças e adolescentes;
- IV. solicitar participação de membro do Conselho Tutelar, das reuniões do CMDCA de São Bento, levando ao conhecimento deste, os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento;

**Art. 52.** O suplente, para assumir vaga na vacância do cargo do Conselho Tutelar, será convocado pelo CMDCA de São Bento respeitada a ordem de votação e que tenha participado da capacitação, conforme Art. 56 e art. 64, parágrafo único da Lei 758 de 21/01/2020.

## SEÇÃO IV DAS DENÚNCIAS RELACIONADAS A ATUAÇÃO INDEVIDA DE CONSELHEIRO TUTELAR



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Sexta-feira, 28 de outubro de 2022.

**Art. 53.** O CMDCA de São Bento receberá denúncia sobre atuação irregular de conselheiro tutelar, por conduta indevida ou omissiva, conforme preconiza o art. 68 e seus incisos da Lei 758, de 21 de janeiro de 2020 e procederá segundo o seguinte protocolo.

## CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do CMDCA de São Bento.

**Art. 55.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação; Parágrafo único. A Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e publicada no site da Prefeitura Municipal de São Bento para conhecimento do público em geral

**Art. 56.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do CMDCA São Bento.

São Bento, 27 de outubro de 2022

### RANYELE THAIS DOS SANTOS

Presidente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### Membros da Comissão de Elaboração do Regimento Interno do CMDCA/PB e conforme resolução nº005/2022.

- 01- Ranyele Thais dos Santos
- 02- Nilda Fernandes de Lima
- 03- Walberlan dos Santos Araújo
- 04- Alexandro da Silva Fernandes- Assessor Técnico dos Conselhos

### RESOLUÇÃO N.º 009/2022

São Bento- PB, 27 de outubro de 2022

### Dispõe sobre a convocação da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BENTO - CMDCA/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 758/2020, e

#### CONSIDERANDO:

A Resolução nº 227/2022/CONANDA, de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A Resolução nº 12/2022/CEDCA-PB, que "Dispõe sobre informações para a realização das Conferências Municipais e Estadual, e dá outras providências";

A deliberação do CMDCA em reunião extraordinária do dia 26 de outubro de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Convocar a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o seguinte tema – "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

**Art. 2º** A Conferência Municipal tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).

**Art. 3º** Será incentivada a participação efetiva de crianças e adolescentes nas conferências livres e na III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** O regimento interno da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora e aprovada no primeiro ato da Conferência.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta Poder Executivo Municipal e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento - FIA/PB- resolução n.º008/2022 São Bento- PB, 27 de setembro de 2022.

**Art. 6º** Recomenda-se a realização de atividades de Educação em todas as etapas da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** - A essência da Educação é a intervenção socioeducativa de formação e mobilização de crianças e adolescentes - para, por e com eles (as) -, que passem pelas discussões sobre democracia, direitos sociais do cidadão, educação para a paz e solidariedade entre os povos. Ou seja, construa uma comunicação fundamentada em princípios e valores humanistas.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se e publique-se.

São Bento/PB, 27 de outubro 2022

**RANYELE THAIS DOS SANTOS**

Presidente do CMDCA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

### RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2022

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: Mjc construcoes eireli - Valor: R\$ 161.345,28. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, no horário das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: pmsblicita@gmail.com.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

**ANO XII – São Bento – Sexta-feira, 28 de outubro de 2022.**

São Bento - PB, 27 de Outubro de 2022  
FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES - Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**EXTRATO DE RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº  
10367/2022- CPL**

Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de São Bento/PB, doravante denominado contratante e do outro lado BIOMED DIST. HOSP. E LABORATORIAL N.S. DA CONCEIÇÃO LTDA, doravante denominada empresa contratada, originado através do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 00070/2022 – Registro de Preços, cujo objeto do contrato supramencionado corresponde a: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES. FUNDAMENTO LEGAL: Esta rescisão parcial fundamenta-se na Clausula Décima do contrato inicial celebrado entre as partes bem como também com base no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando as alegações presentes nos Princípios Constitucionais e legais. Aplica-se apenas ao(s) seguinte(s) item(s) contratado(s): 51.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº  
00013/2022**

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: clpt construtora eireli - Valor: R\$ 681.049,57. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, no horário das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: pmsblicita@gmail.com.  
São Bento - PB, 27 de Outubro de 2022  
FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES - Presidente da Comissão